



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623/2023

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º, §§ 1º E 2º E O ARTIGO 3º DA LEI Nº 091/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei n. 91/2001, passará ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor da diária a que faz jus o Prefeito do Município, em suas viagens no território do Estado, será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estabelecido para seu subsídio.

§ 1º Nas viagens para outros Estados e para o Distrito Federal, o valor da diária prevista neste artigo, será correspondente a 7% (sete por cento) do valor estabelecido para seu subsídio do Prefeito.

§ 2º Nas viagens para o exterior, o valor da diária, prevista neste artigo será correspondente a 9% (nove por cento) do valor estabelecido para o subsídio do Prefeito.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 91/2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O disposto na presente Lei estende-se ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, Procuradores Adjuntos, Assessor Jurídico e aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1.307/2019 e demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, em 08 de março de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal